



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2024.

O projeto de lei de iniciativa do executivo municipal propõe alteração do artigo 184 do Código Tributário Municipal e demais artigos, excluindo as atividades de baixo risco da necessidade de autorização prévia para o funcionamento, expedida pelo Poder Público Municipal.

Para definição de baixo risco, são considerados, aspectos como prevenção contra incêndio e pânico, segurança sanitária e ambiental, se a atividade é executada em ambiente virtual ou exercida na residência do empresário.

A norma analisada também dispensa às empresas e profissionais autônomos, que exerçam atividades de baixo risco, a necessidade de requerimentos anuais para concessão de Licenças para funcionamento e demais atos de liberação, que terão validade até o cancelamento ou cassação expressa das atividades; excluindo-as da necessidade de pagamento de alvarás ou outras taxas inerentes para o funcionamento.

O presente projeto de lei, visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 13.874/2019, que dispõe sobre a Liberdade Econômica e estabelece diretrizes para proteger a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica.

Não existe nem um obstáculo legal para tramitação da matéria, devendo o mérito ser discutido e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 19 de maio de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça.

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.

PROTOCOLADO
15/05/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do Paraíso MG